Mensagem nº 004-GP/2022 Em, 18 de Janeiro de 2022.

Ao
Exmo. Senhor
ANDRÉ LUIZ BAIER
MD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
NESTA

Senhor Presidente, nobres Vereadores

Honrado pela oportunidade de dirigir-me a Vossa Excelências, apresento os meus sinceros cumprimentos, ao tempo que submeto a apreciação e votação, o Projeto de Lei, que dispõe sobre a Alteração as Leis Municipais n.° 1.115/2019 e 1.149/2016 que Dispõe sobre o auxílio-alimentação e auxilio Saude, Unificando para o auxilio servidor cidadão destinado aos servidores civis ativos da Administração Pública do Municipio de Nova Mamoré, para dar benéfico e acesso ao servidor no abito municipal.

O presente Porjeto de lei tem a necessidade de alteração das leis 1.115/2019 e 1.149/2016, baseando-se na contrariedade com o resultado pratico de atuação e o tempo de criação, ou seja, em 2016 a necessida de atualização e aumento do benéfico, esta evidente, por se tratar do tempo de quando fora formulada se tratava de uma outra situação, com o momento pandêmico, as necessidades com saúde aumentaram, bem como, valores com a alimentação, e outros gastos domesticos, sendo que cada servidor tem seu caso fatídico, e partindo dessa diapasão a intenção de unificar os auxílios tornando-se de auxilio seridor cidadão, passando o direito ao servidor pulico Municipal que esta na ativa a decisão de escolha que melhor lhe atribui, dependendo de sua real necessidade.

A inovação trazida pela presente lei, Com o auxilio servido cidadão vem atrelado a valorização do nosso muicipio, ou seja, o aumento do beneficio aos servidores publico da Prefeitura Municipal, também valorizamos o potencial comercial do município, pois os valores seriam pagos em um cartão magnético, que sera utilizado somente no âmbito municipal e administrado por empresa financeira escolhida por um processo licitatório como manda a legislação Vigente. Desta forma, fomentamos o comerio, e valorizamos o servidor publico que esta na ativa com o aumento do benéfico.

RECEBIDO
21/01/22

André Luiz Baier
Presidente da CMN

Desta forma, a presente lei vem com o objetivo de unificar os auxílio alimentação e saúde, transformando-lhe no auxilio servidor cidadão, bem como, estipular o valor fixo de R$ 400,00 (quatrocentos reais), que sera pagos de forma ideizatoria, em um cartão magnético, administrado por empresa financeira, escolhida por processo licitatório, sendo que os respectivos valores serão utilizados dentro da jurisdição municipal.

Nesse sentido, submetemos à apreciação de Vossas Excelências a proposta de Projeto de Lei nos termos e em perfeita consonância com a legislação de pertinente, a fim de que possam ser realizados os trâmites necessários.

Agradecemos a atenção dispensada, nesta oportunidade e renovamos protestos de apreço e consideração.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI N° 04-GP/2022

Em, 18 de Janeiro de 2022.

Altera as Leis Municipais n.° 1.115/2019 e 1.149/2016 Dispõe sobre o auxílio-alimentação e auxilio Saude, Unificando para o auxilio servidor cidadão destinado aos servidores civis ativos da Administração Pública do Municipio de Nova Mamoré, e dá outras providências."

O **Prefeito Municipal de Nova Mamoré/RO**, no uso de suas atribuições legais inseridas na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei;

Art. 1° Fica o Poder Executivo do Município de Nova Mamoré autorizado a unificar o auxilio alimentação concedido pela lei 1.149/2016 e o auxilio saúde 1.535/2020 destinado ao Servidor Publico da Prefeitura de Nova Mamoré, tornando-se a nomenclatura de auxilio Servidor cidadão que será concedido a todos os servidores pertencentes do quadro efetivo e cargo em comissão ativos da Administração Pública Municipal, independentemente da jornada de trabalho, desde que efetivamente em exercício nas atividades do cargo.

1° O auxílio-servidor Cidadão destina-se a subsidiar as despesas com a alimentação, saúde e outras despesas domesticas do servidor Publico Municipal, sendo-lhe pago diretamente, por intermédio de um cartão magnético, que será utilizado somente dentro do âmbito do Municipio.

Art. 2° auxílio Servidor-Cidadão será concedido em pecúnia e terá caráter indenizatório.

Art. 3° Ao O valor do auxilio Servidor cidadão será de R$ 400,00 (Quatrocentos reais).

Art. 4° O auxílio Servidor-Cidadão não será:

RECEBIDO 21/02/22

André Luiz Baie
Presidente da CMNM

I - incorporado ao vencimento, remuneração, proventos ou pensão;

II - configurado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição para o Plano de Seguridade Social do servidor público;

III - caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial in natura ;

IV - acumulável com outros de espécie semelhante, tais como cesta básica ou vantagem pessoal originária de qualquer forma de auxílio ou benefício alimentação.

Art. 5º As despesas decorrentes desta lei correão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º O auxílio Servidor Cidadão não será concedido nos seguintes casos:

I - licença de servidor para atividade política;

II - licença prêmio por assiduidade;

III - afastamento para exercício de cargos oficiais das esferas Federal, Estadual e outras Municipalidade ou missão temporária de caráter diplomático ou cultural;

IV - afastamento preventivo como medida cautelar em processo administrativo disciplinar;

V - afastamento decorrente de aplicação de penalidade em sindicância ou processo administrativo disciplinar;

VI - cumprimento de pena de reclusão.

Art.7° -O respectivo auxilio terá seu uso apenas dentro do âmbito Municipal, sendo administrado por um empresa fnanceira, que será escolhida por processo licitatório, tendo sua vigência após a efetiva contratação da empresa vencedora..

Art. 8° Por força da presente lei, fica revogada em sua totalidade as Leis Municipais n.° 1.115/2019 e 1.149/2016.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito Municipal